

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 913](#)

[STJ nº 630](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Escolas poderão abordar questões de gênero na rede pública de ensino de Niterói

Márcio Garcia terá de indenizar fiador de academia de ginástica

Dois réus faltam à audiência, e juiz acelera processo do Caso Joanna

TJ do Rio realiza reunião sobre a dívida ativa de Petrópolis

[Outras notícias...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

STF realiza sessão solene de posse do ministro Dias Toffoli na Presidência nesta quinta-feira, às 17h

O Plenário se reúne em sessão solene nesta quinta-feira (12), às 17h, para dar posse aos ministros Dias Toffoli e Luiz Fux, respectivamente na Presidência e na Vice-Presidência do Supremo. Dias Toffoli será o mais jovem integrante a presidir o STF, desde o Império. Antes dele, esse título pertencia ao atual decano da Corte, ministro Celso de Mello.

Prestes a completar 51 anos de idade, em 15 de novembro deste ano, Toffoli comandará o Judiciário brasileiro e presidirá também o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante o biênio 2018/2020. Ele foi eleito no dia 8 de agosto último para a Presidência do STF, juntamente com o ministro Luiz Fux para o cargo de vice-presidente.

Solenidade

Cerca de mil convidados são aguardados para a solenidade, entre autoridades, amigos e familiares dos empossandos. Estão confirmadas as presenças do presidente da República, dos presidentes da Câmara e do Senado, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados Brasil (OAB) e da procuradora-geral da República, além de parlamentares, ex-parlamentares, governadores, ministros de Estado, presidentes de Tribunais superiores e de outros tribunais, membros do Ministério Público e representantes da sociedade civil.

A cerimônia de posse tem início com o Hino Nacional, que será interpretado por 25 meninos e meninas entre 5 e 14 anos que formam o Coral Ecumênico Infante-Juvenil Boa Vontade. Em seguida, procedem-se os discursos. O ministro Luís Roberto Barroso falará em nome dos demais integrantes da Corte e depois discursam o presidente da OAB, Cláudio Lamacchia, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, e o ministro Dias Toffoli.

Após a solenidade, os novos presidente e vice-presidente recebem cumprimentos no Salão Branco do STF.

[Veja a notícia no site](#)

Ministra Cármen Lúcia é homenageada em sua última sessão como presidente do STF

A ministra Cármen Lúcia foi homenageada no final da sessão plenária desta quarta-feira (12), a última de sua gestão como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). Falando em nome do colegiado, o ministro Marco Aurélio disse que a ministra sempre observou os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade e eficiência.

O ministro Marco Aurélio afirmou que, no campo administrativo, a ministra Cármen Lúcia abriu um leque em termos de atuação impossível de suplantar. “Testemunho, em nome do colegiado, sobre a dedicação ímpar da presidente Cármen Lúcia à administração do Judiciário. Foi um biênio bem cumprido, com zelo. A ministra Cármen Lúcia continuará nesse êxito externado na presidência na bancada do Plenário e na Segunda Turma”, apontou.

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, enalteceu a gestão da ministra no STF e no CNJ para aprimorar o sistema de administração da Justiça do país. “A ministra Cármen Lúcia fez uma gestão que merece reconhecimento público e elogios. Ressalto o vigor da atuação no STF em circunstâncias políticas e sociais inéditas no Brasil que demandaram firmeza, lucidez e zelo necessários para resolver graves desafios jurídicos e garantir soluções conectadas com a realidade”, declarou.

Raquel Dodge ressaltou que, sob a presidência da ministra Cármen Lúcia, o Supremo decidiu sobre temas muito importantes: a dispensa de autorização prévia da Assembleia Legislativa para que o governador seja processado

criminalmente; a redução do foro por prerrogativa de função; a possibilidade da execução da pena após condenação em segunda instância; a impossibilidade de condução coercitiva; e a homologação judicial dos acordos de colaboração premiada.

A procuradora-geral citou ainda: a imprescritibilidade da ação de ressarcimento do dano causado por improbidade administrativa; a constitucionalidade da terceirização de atividades-fim; a inconstitucionalidade da industrialização e comércio do amianto crisotila; a possibilidade do ensino religioso confessional em escolas públicas; a constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória; a constitucionalidade do Código Florestal; e o direito da pessoa transexual alterar o registro civil sem necessidade de mudança de sexo.

A procuradora-geral da República assinalou também os programas instituídos pela ministra Cármen Lúcia no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como o Cadastro Nacional de Presos, a atualização do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, a Justiça Restaurativa e o programa voltado a gestantes presas. “São marcos da gestão que revelam um espírito público elevado, seu compromisso com o Brasil, notadamente com os que mais precisam da Justiça. Revelam ainda um caráter firme, disposto ao diálogo, persistente, habilidosa e firme. A ministra Cármen Lúcia deixa um legado que honra o país”, concluiu.

AGU

A advogada-geral da União, ministra Grace Mendonça, apontou a sensibilidade, a humanidade, a força, a firmeza e a coragem “de uma magistrada que trabalha incansavelmente para bem servir ao país”. Ela lembrou que a ministra Cármen Lúcia promoveu a divulgação mensal da pauta de julgamentos no Plenário, o que, a seu ver, favoreceu a segurança aos jurisdicionados. “Uma pauta que teve um olhar diferenciado para as questões mais relevantes que angustiam a sociedade brasileira”, frisou.

Ministra-presidente

A presidente do STF agradeceu as manifestações e disse que amanhã será “promovida a juíza”, destacando que elaborou a pauta de julgamentos ouvindo os ministros do Supremo e todos os presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, com quem se reuniu mensalmente nesses dois anos. “Temos uma pauta extremamente longa, com um número enorme de processos. Não fizemos tudo que era preciso, mas fica a tranquilidade de saber que o Poder Judiciário e o Supremo tribunal Federal são um modelo de continuidade. Cada um faz uma parte, sabendo que o próximo irá continuar, cada um com sua visão”, salientou.

A ministra Cármen Lúcia apontou a necessidade de usar cada vez mais a tecnologia para dar respostas às demandas de quem busca a Justiça, frisando a importância do Projeto VICTOR, que utiliza inteligência artificial para aumentar a eficiência e a velocidade de avaliação judicial dos processos que chegam ao tribunal. “O juiz existe em função do jurisdicionado, portanto quando o cidadão brasileiro demanda há que haver a resposta”, sublinhou.

A presidente do STF citou o *ranking* da transparência apresentado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nesta quarta-feira. “Dos 135 órgãos pesquisados, o Supremo Tribunal Federal ocupou o 8º lugar como órgão mais transparente da administração pública brasileira”, ponderou.

Reforçando que a publicidade é um dos princípios da administração pública, a ministra Cármen Lúcia lembrou que o site do CNJ divulga em tempo real uma plataforma com a remuneração pública de subsídios de todos os juízes brasileiros. Por fim, a presidente do STF agradeceu a todos os ministros, juízes, servidores da Corte, advogados, Ministério Público e cidadãos que recorreram ao Judiciário.

[Veja a notícia no site](#)

STF nega recurso que pedia reconhecimento de direito a ensino domiciliar

O Plenário negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 888815, com repercussão geral reconhecida, no qual se discutia a possibilidade de o ensino domiciliar (*homeschooling*) ser considerado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação. Segundo a fundamentação adotada pela maioria dos ministros, o pedido formulado no recurso não pode ser acolhido, uma vez que não há legislação que regule preceitos e regras aplicáveis a essa modalidade de ensino.

O recurso teve origem em mandado de segurança impetrado pelos pais de uma menina, então com 11 anos, contra ato da secretária de Educação do Município de Canela (RS), que negou pedido para que a criança fosse educada em casa e orientou-os a fazer matrícula na rede regular de ensino, onde até então havia estudado. O mandado de segurança foi negado tanto em primeira instância quanto no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS). Para a corte gaúcha, inexistindo previsão legal de ensino na modalidade domiciliar, não haveria direito líquido e certo a ser amparado no caso.

O relator do RE, ministro Luís Roberto Barroso, votou na última quinta-feira (6) no sentido do provimento do recurso.

Ele considerou constitucional a prática de ensino domiciliar a crianças e adolescentes, em virtude da sua compatibilidade com as finalidades e os valores da educação infanto-juvenil, expressos na Constituição de 1988. Em seu voto, Barroso propôs algumas regras de regulamentação da matéria, com base em limites constitucionais.

O julgamento foi retomado nesta quarta-feira (12) com o voto do ministro Alexandre de Moraes, que abriu a divergência no sentido do desprovimento do recurso e foi seguido pela maioria dos ministros. Ele será o redator do acórdão do julgamento. Ficaram vencidos o relator (integralmente) e o ministro Edson Fachin (parcialmente).

Ministro Alexandre de Moraes

Para o ministro Alexandre de Moraes, a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 227, prevê a solidariedade do Estado e da família no dever de cuidar da educação das crianças. Já o artigo 226 garante liberdade aos pais para estabelecer o planejamento familiar. Segundo ele, o texto constitucional visou colocar a família e o Estado juntos para alcançar uma educação cada vez melhor para as novas gerações. Só Estados totalitários, segundo o ministro Alexandre, afastam a família da educação de seus filhos.

A Constituição, contudo, estabelece princípios, preceitos e regras que devem ser aplicados à educação, entre eles a existência de um núcleo mínimo curricular e a necessidade de convivência familiar e comunitária. A educação não é de fornecimento exclusivo pelo Poder Público. O que existe, segundo o ministro, é a obrigatoriedade de quem fornece a educação de seguir as regras. Dentre as formas de ensino domiciliar, o ministro ressaltou que a chamada espécie utilitarista, que permite fiscalização e acompanhamento, é a única que não é vedada pela Constituição. Contudo, para ser colocada em prática, deve seguir preceitos e regras, que incluam cadastramento dos alunos, avaliações pedagógicas e de socialização e frequência, até para que se evite uma piora no quadro de evasão escolar disfarçada sob o manto do ensino domiciliar.

Por entender que não se trata de um direito, e sim de uma possibilidade legal, mas que falta regulamentação para a aplicação do ensino domiciliar, o ministro votou pelo desprovimento do recurso.

Ministro Edson Fachin

Para o ministro Edson Fachin, o Estado tem o dever de garantir o pluralismo de concepções pedagógicas e, sendo o ensino domiciliar um método de ensino, poderia ser escolhido pelos pais como forma de garantir a educação dos filhos. O ministro revelou que estudos recentes demonstram que não há disparidade entre alunos que frequentam escola daqueles que recebem ensino domiciliar. Para Fachin, não se pode rejeitar uma técnica que se mostra eficaz, desde que atendidos os princípios constitucionais. Mesmo reconhecendo haver amparo ao pluralismo de concepções pedagógicas, o ministro salientou que o Poder Judiciário não pode fixar parâmetros para que um método possa se ajustar a regras de padrão de qualidade, como exige a Constituição.

O ministro votou pela parcial provimento ao recurso, acolhendo a tese da constitucionalidade do direito de liberdade de educação em casa. Porém, como a medida depende do reconhecimento de sua eficácia, divergiu do relator quanto ao exercício do direito, impondo ao legislador que discipline a sua forma de execução e de fiscalização no prazo máximo de um ano.

Ministra Rosa Weber

Ao votar com a divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes, a ministra Rosa Weber lembrou que enquanto a Constituição de 1946 previa que a educação dos filhos se dava no lar e na escola, a Carta de 1988 impôs um novo modelo, consagrado entre outros no artigo 208 (parágrafo 3º), segundo o qual “compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”. Esse modelo, segundo a ministra, foi regulamentado no plano infraconstitucional por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que falam na obrigatoriedade dos pais em matricularem seus filhos na rede regular de ensino. A ministra salientou que o mandado de segurança impetrado na instância de origem discute basicamente a legislação infraconstitucional, que obriga os pais a procederem à matrícula dos filhos na rede regular de ensino. E nesse aspecto, a ministra disse que não existe espaço para se conceder o pedido.

Ministro Luiz Fux

O ministro Luiz Fux também divergiu do relator e votou pelo desprovimento do recurso. Mas, em seu entendimento, há inconstitucionalidade do ensino domiciliar em razão de sua incompatibilidade com dispositivos constitucionais, dentre eles os que dispõem sobre o dever dos pais de matricular os filhos e da frequência à escola, e o que trata da obrigatoriedade de matrícula em instituições de ensino. Fux citou ainda dispositivos da LDB e do ECA que apontam no mesmo sentido, e até mesmo o regulamento do programa Bolsa Família, que exige comprovação de frequência na escola para ser disponibilizado.

O ministro apontou ainda a importância da função socializadora da educação formal, que contribui para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Ministro Ricardo Lewandowski

Em seu voto negando provimento ao recurso, o ministro Ricardo Lewandowski seguiu os fundamentos adotados pelo ministro Luiz Fux. Ele ressaltou a importância da educação como forma de construção da cidadania e da vida pública, por meio do engajamento dos indivíduos, numa perspectiva de cidadania ativa. Para Lewandowski, a legislação brasileira é clara quanto ao assunto, afastando a possibilidade de individualização do ensino no formato domiciliar. “A educação é direito e dever do Estado e da família, mas não exclusivamente desta, e deve ser construída coletivamente”, afirmou. O risco seria a fragmentação social e desenvolvimento de “bolhas” de conhecimento, contribuindo para a divisão do país, intolerância e incompreensão.

Ministro Gilmar Mendes

O ministro Gilmar Mendes também votou pelo desprovimento do RE, destacando a dimensão constitucional da questão, a qual fixa um modelo educacional mais amplo do que o domiciliar ou estatal isoladamente, devendo ser alcançada multidimensionalmente. E ressaltou o custo que a adoção do ensino domiciliar traria para o sistema de ensino, uma vez que exigiria a instituição de uma política de fiscalização e avaliação. Para ele, apenas por meio de lei essa modalidade de ensino pode ser experimentada.

Ministro Marco Aurélio

O voto do ministro Marco Aurélio seguiu a mesma orientação e destacou a realidade normativa educacional brasileira para concluir pela impossibilidade do ensino domiciliar. “Textos legais não permitem interpretações extravagantes. Há uma máxima em hermenêutica segundo a qual onde o texto é claro não cabe interpretação”, afirmou. Segundo ele, dar provimento ao recurso extraordinário implica afastar a aplicabilidade de preceitos que não apresentam traços de inconstitucionalidade no ECA e na LDB. Para o ministro, decidir em sentido contrário, com base em precedentes estrangeiros, pode levar a contradizer o esforço da sociedade brasileira para o avanço da educação, trazendo de volta um passado no qual grande parcela dos jovens se encontrava distante do ensino.

Ministro Dias Toffoli

O ministro Dias Toffoli seguiu o voto do ministro Alexandre de Moraes, no sentido de negar provimento ao recurso, mas não declarando a inconstitucionalidade desse modelo de educação. Ele disse que comunga das premissas do voto do ministro Roberto Barroso e lembrou que, na realidade brasileira, sobretudo na zona rural,

ainda é grande o número de pessoas que foram alfabetizadas em casa ou pelos patrões e que nunca tiveram acesso a uma certificação por isso. Citou, como exemplo, seu pai, que foi alfabetizado e aprendeu matemática em casa, com o pai dele, e sua mãe, que ensinou filhos de colonos a ler e escrever e a fazer operações matemáticas. “Essas crianças, hoje adultas, talvez não tenham recebido ainda nenhuma certificação de terem sido alfabetizadas”, assinalou. No caso julgado, no entanto, o ministro destacou a dificuldade de constatar, de imediato, a existência de direito líquido e certo que justificasse o provimento do recurso.

Ministra Cármen Lúcia

A presidente do STF também seguiu o voto divergente do ministro Alexandre de Moraes. Ela ressaltou as premissas do relator relativas à importância fundamental da educação, aos problemas relativos a ela na sociedade brasileira e ao interesse dos educandos como centro da discussão. Mas, na ausência de um marco normativo específico que possa garantir o bem-estar da criança, votou por negar provimento ao recurso extraordinário, sem discutir a constitucionalidade do instituto.

[Veja a notícia no site](#)

STF reduz em 30% acervo de processos na gestão da ministra Cármen Lúcia

A ministra Cármen Lúcia encerra os dois anos de sua gestão à frente da Presidência do Supremo Tribunal Federal com o menor acervo de processos da Corte dos últimos dez anos. O número de processos em tramitação no STF entre a posse da ministra, em 12 de setembro de 2016, e o dia 31 de agosto de 2018, foram recebidos 198.419 processos e baixados 216.435, resultando no acervo de 42.619 processos, ou seja, 30% inferior ao patamar inicial, que era de 60.909 processos.

Em relação às ações de controle de constitucionalidade, relatório de gestão divulgado pela ministra aponta um aumento de 7,5% no total de novos processos, resultando na autuação de 559 processos, dos quais 30 versam sobre a Lei nº 13.467/2017, conhecida como a Reforma Trabalhista, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Durante a gestão, foram realizadas 558 sessões de julgamento pelos órgãos colegiados do Supremo Tribunal Federal, com 615 processos julgados em sessões presenciais do Plenário e 4.598 julgados pelo Plenário Virtual. A Primeira Turma julgou 3.591 processos em sessões presenciais e 9.150 nas sessões virtuais, enquanto que a Segunda Turma julgou 999 processos presencialmente e 7.512 eletronicamente. Do total de 249.197 decisões proferidas pelo STF no período, incluindo-se as decisões monocráticas dos relatores, 36% delas foram tomadas pela ministra Cármen Lúcia, na condição de presidente da Corte.

Temas pautados

Uma das atribuições do cargo de presidente do STF é a definição e divulgação da pauta de julgamentos do Tribunal e, durante sua passagem na Presidência do STF, a ministra pautou temas de grande repercussão social, política e econômica.

Em seu primeiro ano de gestão, a ministra levou a julgamento o processo no qual se permitiu o reconhecimento concomitante da paternidade socioafetiva e biológica; as ações sobre as quais o Plenário admitiu a execução provisória da pena após decisão de segunda instância; o reconhecimento pelo Plenário da inconstitucionalidade da prática da vaquejada como atividade esportiva e cultural; o recurso em que não se admitiu a possibilidade de desaposentação e o reconhecimento da possibilidade de desconto salarial de servidor público em greve.

Também foram julgadas, na primeira metade do mandato, a ADPF pela qual se impediu a presença de réu na linha sucessória da Presidência da República e a reclamação que garantiu acesso ao áudio de sessões secretas do STM nos anos 1970. O Plenário também deliberou sobre a desnecessidade de autorização de Assembleia Legislativa para processar e julgar governador por crime comum, a constitucionalidade da reserva de vagas para negros em concursos públicos e a proibição da extração, industrialização e comercialização de amianto no país.

Já no segundo ano de gestão, a ministra Cármen Lúcia colocou em pauta temas como ensino religioso nas escolas, a validade do prazo de inelegibilidade anterior à Lei da Ficha Limpa, ação sobre como devem ser implementadas as medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal (CPP) quando impostas a parlamentares, garantia da posse de terras às comunidades quilombolas, regulamentação dos planos de saúde contratados antes de 1998, possibilidade de alteração de registro civil sem a necessidade de mudança de sexo para transgêneros e a inconstitucionalidade da norma que permitia doações eleitorais anônimas.

O Plenário também homologou os acordos firmados entre mutuários e instituições financeiras para a correção monetária das perdas inflacionárias decorrentes dos planos econômicos nas décadas de 1980 e 1990; julgou a não receptividade pela atual Constituição Federal da condução coercitiva de réu ou investigado para interrogatório; restringiu o foro especial por prerrogativa de função aos parlamentares federais; reconheceu a legalidade da terceirização em todas as atividades empresariais e também a legalidade da idade mínima para ingresso na educação infantil e no ensino fundamental.

Repercussão geral

Na gestão da ministra Cármen Lúcia, o Plenário Virtual examinou 91 temas de repercussão geral, dos quais 68 tiveram seu reconhecimento e os outros 23 tiveram a repercussão geral negada. No mérito, foram julgados 77 temas, dos quais 61 eram novos e 16 tiveram reafirmação de jurisprudência. A partir de 2017, as tratativas sobre repercussão geral foram intensificadas entre os Tribunais e o STF e a Secretaria de Tecnologia da Informação desenvolveu soluções tecnológicas que permitiram a melhoria desse instituto.

Assim, foi elaborado e divulgado painel com os números da Repercussão Geral, atualizado diariamente por ferramenta informatizada – o Qlik Sense – a divulgação de dados, como teses de repercussão geral, temas com suspensão nacional, link para um fórum de cooperação com os Tribunais e lançamento do periódico semanal “Repercussão Geral em pauta”, com distribuição eletrônica a todos os Núcleos de Gestão de Precedentes - (NUGEP'S dos Tribunais estaduais e federais).

Publicações

Além do periódico sobre repercussão geral, a gestão da ministra Cármen Lúcia providenciou ainda o lançamento e atualização de várias publicações institucionais referentes à atuação do STF, como o Boletim de Jurisprudência Internacional e o Catálogo de Acervo Histórico e Cultural do Supremo Tribunal Federal. Voltada ao público infanto-juvenil foram publicados a Cartilha e o vídeo do Poder Judiciário e também a revista em quadrinhos Turma da Mônica e o STF, fruto de uma parceria com os estúdios Maurício de Sousa.

Também em decorrência de parceria firmada durante a gestão, o acervo do STF recebeu a doação de obras do fotógrafo Sebastião Salgado que, em março deste ano, apresentou no Tribunal a exposição “Amazônia”, com 16 painéis com imagens da floresta e de cenas cotidianas de grupos indígenas da região, como os Korubos, que vivem na Terra Indígena Vale do Javari.

Tecnologia

O relatório de gestão da ministra destaca também ações tecnológicas implementadas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, como a adoção de plataforma unificada para a integração do STF com outros órgãos judiciários nos processos envolvendo o instituto da repercussão geral. Outros destaques são o novo portal do STF; a implementação da intimação eletrônica; a criação de novos andamentos processuais e o desenvolvimento do projeto para uso de inteligência artificial, conhecido como VICTOR, inicialmente na triagem de recursos extraordinários. As diretrizes da gestão da ministra Cármen Lúcia estão previstas na Portaria 20, de 26.1.2017, do STF.

Linha sucessória

A ministra Cármen Lúcia assumiu interinamente a Presidência da República por quatro vezes em 2018, em decorrência de viagens ao exterior do presidente Michel Temer. Terceira na linha sucessória, uma vez que hoje o posto de vice-presidente está vago, a ministra teve que assumir temporariamente o cargo diante da impossibilidade dos presidentes da Câmara e do Senado, que a antecedem na linha presidencial.

A ministra sucedeu temporariamente o presidente da República pela primeira vez em 13 de abril, quando sancionou a Lei nº 13.652/2018 que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo. Também assumiu interinamente o cargo em 17 de junho, em 17 e 23 de julho e depois em 15 de agosto.

[Veja a notícia no site](#)

Questionadas leis do RJ e AM que proíbem teste com animais para indústria cosmética

A Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (Abihpec) está questionando leis dos Estados do Rio de Janeiro e do Amazonas que proíbem a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes. A entidade ajuizou as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5995 e 5996 pedindo a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos atacados em cada uma delas.

Nas duas ações, a associação afirma que já se posicionou expressamente contra testes em animais. Entretanto, defende a necessidade de garantir a segurança jurídica às empresas que operam no setor. Entre outros pontos, sustenta que a Lei Federal 11.794/2008 não só permitiu a conduta como também estabeleceu os procedimentos necessários para o uso científico de animais. Argumenta ainda que as normas estaduais incorrem em inconstitucionalidade formal por violação das regras de competência legislativa da União previstas nos artigos 22, inciso I, e 24, incisos V, VI e parágrafos 1º a 4º da Constituição Federal.

Na ADI 5995, a associação ataca a integralidade do artigo 1º da Lei 7.814/2017 do Rio de Janeiro que proíbe não apenas o uso de animais para testes, mas também a comercialização de produtos derivados da realização de testes em animais. A ação ainda questiona o artigo 4º da lei fluminense, segundo o qual a indústria deverá indicar nos rótulos de seus produtos que, de acordo com a lei estadual, não foram realizados testes em animais para a sua elaboração.

Segundo a entidade, a lei fluminense usurpou a competência da União para estabelecer normas gerais sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente e também sobre produção e consumo e direito civil e comercial. O relator da ADI 5995 é o ministro Gilmar Mendes, que adotou o artigo 12 da Lei 9.868/1999 para dispensar a análise da liminar e levar a ação para julgamento definitivo pelo Plenário.

Já na ADI 5996, a entidade contesta a integralidade da Lei 289/2015 do Amazonas, nos mesmos moldes da ação ajuizada contra a lei do RJ. O relator é o ministro Alexandre de Moraes, que também adotou o rito abreviado.

[Veja a notícia no site](#)

STF lança versão do informativo de jurisprudência com resumo das decisões colegiadas de 2017

O Supremo Tribunal Federal lançou, neste mês, a obra Informativo STF 2017 – Teses e Fundamentos, que apresenta o resumo das decisões e dos fundamentos expostos pelos ministros nas sessões de julgamentos das Turmas e do Plenário, abrangendo, exclusivamente, os casos noticiados no Informativo STF cujos acórdãos foram publicados em 2017. Referência em jurisprudência do Tribunal, a publicação traz as teses redigidas com base nos acórdãos e um resumo da fundamentação adotada. Apresenta, ainda, um panorama do entendimento do Tribunal a respeito das questões debatidas.

Elaborada pela Secretaria de Documentação do STF, a obra está disponível para *download* nos formatos PDF, ePUB e Mobi (para *tablets*, celulares e *e-Readers*), e MP3, que garante a acessibilidade.

A edição de 2017 passou por reformulação do projeto gráfico. Os dados do processo em análise encontram-se agora no cabeçalho de cada resumo. As teses jurídicas foram destacadas graficamente para facilitar sua identificação. E, para garantir o acesso rápido ao conteúdo da obra, ao final do livro foi inserido um índice das teses apresentadas, organizado de acordo com os ramos do Direito.

[Veja a notícia no site](#)

NOTÍCIAS STJ

Ação revisional de financiamento habitacional não impede execução da parte incontroversa da dívida

Mesmo quando o mutuário ajuíza ação revisional de contrato de financiamento habitacional, a execução dos débitos contratuais é possível, pois a propositura da ação para rediscutir o saldo devedor não retira a liquidez da parte incontroversa da dívida.

Com esse entendimento, a Terceira Turma deu parcial provimento a recurso do Bradesco para permitir que o banco execute uma dívida de financiamento habitacional e, em caso de não pagamento, inscreva o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito.

O mutuário ingressou com ação revisional do contrato para discutir a aplicação da Tabela Price, pretendendo que fosse recalculado o saldo devedor e vedada a cobrança da dívida. Pediu ainda que seu nome não fosse incluído em cadastro de inadimplentes.

Segundo a ministra relatora do caso, Nancy Andrighi, a propositura de ação revisional não impede a execução do débito decorrente do mesmo contrato, sobretudo quanto à parte incontroversa, pois não lhe retira a liquidez, apenas enseja a adequação do montante executado.

Dessa forma, para a relatora, não há como proibir toda e qualquer forma de cobrança judicial, como decidiram a primeira e a segunda instância. Além da possibilidade da execução, a ministra afirmou que eventual inadimplemento pode levar à inclusão do devedor em cadastro de negativados.

Preclusão

Nancy Andrighi afirmou que não ocorre preclusão na hipótese de não interposição de recurso contra a decisão liminar que vedou a inscrição do devedor no cadastro de proteção ao crédito, quando essa ordem foi confirmada na sentença.

“Substituída a decisão que antecipou os efeitos da tutela pela sentença que a confirmou, cabe à parte prejudicada interpor o recurso de apelação, a fim de discutir o acerto ou desacerto deste provimento jurisdicional. Não há falar, portanto, em preclusão, sobretudo porque o objeto da impugnação não é mais aquela decisão interlocutória, provisória, senão a sentença que definitivamente a substituiu”, explicou a ministra.

O recurso foi parcialmente provido para autorizar a cobrança de eventual dívida decorrente do contrato firmado entre as partes, bem como a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, desde que observados os requisitos legais.

[Veja a notícia no site](#)

Quarta Turma passa a usar plataforma virtual para julgamento de recursos

Na próxima terça-feira (18), a Quarta Turma vai dar início à sua primeira sessão virtual, com o julgamento de embargos de declaração (EDcl), agravos internos (AgInt) e agravos regimentais (AgRg), conforme previsto nos artigos [184-A a 184-H](#) do Regimento Interno do tribunal.

Pela internet, a plataforma utilizada nas sessões virtuais – o [e-Julg](#) – pode ser acessada de qualquer lugar, a qualquer hora, o que dá maior agilidade aos julgamentos.

A novidade está alinhada ao objetivo do ministro João Otávio de Noronha, presidente do STJ, de usar a tecnologia para acelerar a prestação jurisdicional.

A implantação do e-Julg na Quarta Turma – que assim dá continuidade ao trabalho iniciado na [Terceira Turma](#), primeiro órgão fracionário do STJ a utilizar a nova ferramenta – foi definida após deliberação dos ministros que compõem o colegiado: Antonio Carlos Ferreira (presidente), Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Marco Buzzi e Lázaro Guimarães (desembargador convocado).

Segundo o titular da Secretaria dos Órgãos Julgadores, Rubens Rios, “o e-Julg possibilitará que os órgãos julgadores possam acompanhar remotamente as sessões virtuais, enquanto se dedicam a outras atividades em suas coordenadorias. Também as sessões presenciais terão sua administração facilitada, uma vez que aqueles processos anteriormente julgados em lista, ou bloco, passarão a ser julgados nesta nova plataforma. Outro ganho que se vislumbra é que haverá sensível redução do tempo de publicação dos acórdãos, pois esse mecanismo possibilitará que ela ocorra de forma automática”.

Durante a etapa inicial de implantação, os ministros, seus gabinetes e a turma contarão com o suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para se ambientar com a ferramenta e a nova sistemática de julgamento.

Expectativas

De acordo com a coordenadora da Quarta Turma, Teresa Basevi, a intenção dos ministros “é dar mais agilidade e rapidez ao julgamento dos recursos no âmbito da Quarta Turma”. Com isso, as sessões presenciais poderão se dedicar ao julgamento de recursos que requerem mais debates para pacificação da matéria.

Maria Alice Menegatti, chefe da Sessão de Apoio a Julgamentos da turma, acredita que a ferramenta vai proporcionar mais rapidez na disponibilização do resultado do julgamento para advogados e partes, pois, com o término da sessão virtual, as certidões de julgamento serão juntadas automaticamente aos autos, e os acórdãos encaminhados diretamente à publicação no *Diário de Justiça Eletrônico* (DJ-e), após assinatura do relator.

Romildo Langamer, assessor na Quarta Turma, destaca que esta nova sistemática vai garantir maior excelência no serviço prestado à sociedade e na satisfação do jurisdicionado.

Sem sustentação

A coordenadora Teresa Basevi ressalta que “a implantação do e-Julg não significa que todos os agravos regimentais, agravos internos e embargos de declaração serão julgados nessa plataforma virtual, mas apenas aqueles recursos cujo entendimento é unânime entre os ministros”. Os demais recursos continuarão a ser julgados nas sessões presenciais.

Ela também faz um alerta: “Na sessão virtual, no âmbito de competência da turma, não existe a previsão legal para solicitação de sustentação oral e preferências de julgamento. Qualquer pedido ou manifestação deverá ser encaminhado, por petição, ao relator, na forma prevista no Regimento Interno do tribunal.”

[Veja a notícia no site](#)

Terceira Turma nega indenização por suposta violação de direitos autorais dos herdeiros do escultor Victor Brecheret

A Terceira Turma negou provimento, por unanimidade, ao recurso especial no qual se disputavam direitos autorais das obras do escultor ítalo-brasileiro Victor Brecheret, falecido em 1955. O autor da demanda pedia indenização a sua irmã por apropriação de direitos autorais, bem como por danos materiais e morais, alegando prejuízos decorrentes da administração do acervo artístico deixado pelo genitor.

O autor alegou, na petição inicial, que a reprodução e a venda de certas obras comuns teriam de ser autorizadas por ambos os herdeiros, o que não era atendido pela irmã, que se apresentaria publicamente como única herdeira e detentora dos direitos autorais. Segundo o filho do artista, a coerdeira teria encaminhado notificações com essa informação a vários museus com o intuito de impedir projetos e direitos do irmão.

Os pedidos de indenização patrimonial e moral por apropriação de direitos autorais foram julgados improcedentes nas instâncias de origem, conclusão mantida pela Terceira Turma.

Segundo o relator do recurso especial, ministro Villas Bôas Cueva, com o falecimento do artista, o exercício dos direitos autorais inerentes à obra cabe aos herdeiros, o que “não é uma carta em branco para a dilapidação do patrimônio ou o uso indevido das obras pelos sucessores”. Ele lembrou, ainda, que herdeiro algum pode limitar o direito do outro, porém, no caso analisado, “não há provas concretas a respeito das irregularidades imputadas aos réus e dos danos alegados pelo autor”.

Importância artística

Em seu voto, o ministro retomou as considerações do acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que afirmou que entre os sucessores “não há verdadeira preocupação com as obras do artista Brecheret, e sim uma

disputa de caráter pessoal entre os herdeiros”. Para ele, a desavença foi potencializada por não ter sido feito o inventário dos direitos autorais nem das esculturas herdadas, que seria o meio adequado para regulação e partilha da herança.

O relator apontou que não existem indícios de que tenha ocorrido violação de direitos ou prejuízos entre os herdeiros e negou provimento ao recurso especial.

Salientou que “o homem médio, ao contemplar as esculturas de Brecheret, situadas permanentemente em logradouros públicos, como o monumento ao Duque de Caxias ou o extraordinário Monumento às Bandeiras, no Parque Ibirapuera, em São Paulo”, por certo não imaginaria “a miudeza de uma disputa entre irmãos-herdeiros sobre obras de um ícone da Semana de Arte Moderna de 1922”. Tal circunstância, para o relator, seria desproporcional diante da magnitude da obra do criador intelectual, artista engajado e preocupado com o próprio destino das artes no Brasil.

Domínio público

O ministro Villas Bôas Cueva registrou que o direito de representação de obras expostas em locais públicos está assegurado a todos pelo [artigo 48](#) da Lei 9.610/1998, que dispõe sobre direitos autorais. Uma das esculturas mais importantes de Brecheret é o Monumento às Bandeiras, localizado no Parque Ibirapuera, em São Paulo.

Em seu voto, o relator afirmou que a transmissão de direitos autorais pode se explicitar tanto no âmbito patrimonial, cujo regramento está no direito de propriedade, como no aspecto moral, que assegura a dignidade do artista visando proteger os seus direitos de personalidade.

Por fim, recordou a limitação temporal do artigo 41 da Lei dos Direitos Autorais, que estabelece o prazo de 70 anos, contados do dia 1º de janeiro do ano seguinte à morte do autor, para a obra cair em domínio público. Desse modo, considerando que Victor Brecheret faleceu em 17 de dezembro de 1955, toda sua obra cairá em domínio público a partir de 2026.

[Veja a notícia no site](#)

STJ condena Estado do Amazonas a indenizar vítimas da demora excessiva da Justiça

A Segunda Turma restabeleceu sentença que condenou o Estado do Amazonas a pagar indenização por danos morais no valor de 30 salários mínimos pela demora injustificada na prestação jurisdicional em ação de execução de alimentos.

No recurso especial – provido de forma unânime pelo colegiado –, a mãe das duas menores destinatárias dos alimentos alegou que a demora da Justiça em determinar a citação do devedor fez com que suas filhas ficassem sem receber a pensão por cerca de dois anos e meio.

O juiz de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido e fixou a indenização em 30 salários mínimos.

O Tribunal de Justiça do Amazonas, no entanto, deu provimento à apelação do Estado do Amazonas para cassar a sentença, sob o argumento de que a demora no despacho citatório decorreu da quantidade de processos e do precário aparelhamento da máquina judiciária, o que afastaria a existência de ato ilícito passível de ser indenizado.

O relator do caso no STJ, ministro Og Fernandes, disse que ficou evidente a responsabilidade civil estatal pela “inaceitável morosidade” da Justiça. Ele ressaltou que a ação de execução de alimentos, por sua natureza, exige maior celeridade, e por tal razão “mostra-se excessiva e desarrazoada a demora de dois anos e seis meses para se proferir um mero despacho citatório”.

“O ato, que é dever do magistrado pela obediência ao princípio do impulso oficial, não se reveste de grande complexidade, muito pelo contrário, é ato quase mecânico, o que enfraquece os argumentos utilizados para amenizar a sua postergação”, enfatizou.

Juízes isentos

O relator explicou que a legislação estabelece que o magistrado responderá por perdas e danos quando, no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude. No entanto, segundo o ministro, o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) é de que a responsabilidade pelos eventuais prejuízos decorrentes da prestação jurisdicional é exclusiva do Estado, e não da autoridade judiciária.

Para Og Fernandes, “a demora na entrega da prestação jurisdicional, assim, caracteriza uma falha que pode gerar responsabilização do Estado, mas não diretamente do magistrado atuante na causa”.

De acordo com o ministro, a administração pública está obrigada a garantir a tutela jurisdicional em tempo razoável, mesmo que existam carências estruturais no Poder Judiciário. Citando julgados do Tribunal Constitucional da Espanha, ele afirmou que “não é possível restringir o alcance e o conteúdo desse direito, dado o lugar que a reta e eficaz prestação da tutela jurisdicional ocupa em uma sociedade democrática. A insuficiência dos meios disponíveis ou o imenso volume de trabalho que pesa sobre determinados órgãos judiciais isenta os juízes de responsabilização pessoal pelos atrasos, mas não priva os cidadãos de reagir frente a tal demora, nem permite considerá-la inexistente”.

Cobrança internacional

Para o relator, a responsabilidade do Estado pela lesão à razoável duração do processo não é matéria unicamente constitucional, como alegou o Estado do Amazonas, já que diz respeito a previsões da Constituição Federal, do Código Civil, do Código de Processo Civil, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e, no caso concreto, da Lei 5.478/1965. Com esse fundamento, ele afastou a tese de que a competência para julgar o recurso não seria do STJ, mas apenas do STF.

Além disso, para Og Fernandes, é fundamental um posicionamento do STJ sobre o assunto, ainda mais quando o Estado brasileiro tem sido, reiteradas vezes, questionado perante a comunidade internacional sobre a demora

injustificada na tramitação dos processos.

“Não é mais aceitável hodiernamente pela comunidade internacional que se negue ao jurisdicionado a tramitação do processo em tempo razoável, e também se omita o Poder Judiciário em conceder indenizações pela lesão a esse direito previsto na Constituição e nas leis brasileiras. As seguidas condenações do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos por esse motivo impõem que se tome uma atitude também no âmbito interno, daí a importância de este Superior Tribunal de Justiça posicionar-se sobre o tema”, destacou.

[Veja a notícia no site](#)

Primeira Seção esclarece tese sobre fornecimento de medicamento fora da lista do SUS

Os ministros da Primeira Seção esclareceram que, no caso do fornecimento de medicamentos fora da lista do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme precedente estabelecido no [REsp 1.657.156](#), o requisito do registro na Anvisa afasta a obrigatoriedade de que o poder público forneça remédios para uso *off label*, salvo nas situações excepcionais autorizadas pela agência.

O colegiado acolheu embargos de declaração do Estado do Rio de Janeiro e modificou um trecho do [acórdão](#) do recurso repetitivo, trocando a expressão “existência de registro na Anvisa” para “existência de registro do medicamento na Anvisa, observados os usos autorizados pela agência”.

O relator do recurso, ministro Benedito Gonçalves, explicou que o esclarecimento em embargos de declaração é necessário para evitar que o sistema público seja obrigado a fornecer medicamentos que, devidamente registrados, tenham sido indicados para utilizações *off label* que não sejam reconhecidas pela Anvisa nem mesmo em caráter excepcional.

Direito resguardado

Segundo Benedito Gonçalves, ainda que determinado uso não conste do registro na Anvisa, na hipótese de haver autorização, mesmo precária, para essa utilização, deve ser resguardado ao usuário do SUS o direito de também ter acesso ao medicamento.

O ministro destacou o caso do Avastin, que, em caráter excepcional, por meio de uma resolução da Anvisa, teve autorização para ser usado fora das prescrições aprovadas no registro.

O termo inicial da modulação dos efeitos do recurso repetitivo foi alterado para a data da publicação do acórdão, 4 de maio de 2018. Anteriormente, o termo inicial era a data do julgamento do repetitivo, 25 de abril de 2018.

No mesmo julgamento, embargos de declaração da União e da parte autora da demanda foram rejeitados, mantendo-se nos demais pontos o acórdão publicado no dia 4 de maio.

[Veja a notícia no site](#)

STJ restabelece ordem de prisão contra o empresário Deusmar de Queirós

A pedido do Ministério Público Federal (MPF), o ministro Felix Fischer suspendeu os efeitos da liminar concedida na noite dessa terça-feira (11) pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) para libertar o empresário Francisco Deusmar de Queirós.

A decisão do STJ restabelece a ordem para o início da execução provisória da pena imposta ao fundador da rede de farmácias Pague Menos. O empresário foi condenado a nove anos e dois meses de reclusão por crimes contra o sistema financeiro nacional quando dirigia a Renda Corretora de Valores, entre 2000 e 2006.

Ao deferir o pedido do MPF, o ministro Felix Fischer determinou que seja oficiado ao TRF5 para o imediato cumprimento da ordem de prisão. A decisão se estende aos corrêus que também haviam sido beneficiados pela liminar em habeas corpus do tribunal regional.

“Da leitura da transcrição supra em conjunto com a decisão proferida pelo TRF5, observa-se a presença do requisito da plausibilidade do direito, visto que o desembargador federal, ao conceder liminar em HC, posteriormente ao julgamento do recurso de apelação e ao decidido por esta corte em sede de recurso especial, para suspender a execução provisória dos réus, lastreando-se em possível equívoco na dosimetria de pena, além de usurpar a competência deste tribunal, desconsiderou o decidido por esta corte, transformando o *writ* em ‘segunda apelação’, em clara ofensa ao devido processo legal”, explicou Fischer.

O ministro determinou ainda a requisição de informações ao TRF5, no prazo de dez dias e, na sequência, a citação de Deusmar de Queirós para contestar o pedido feito pelo MPF no prazo de 15 dias.

Reclamação

A decisão do ministro foi dada em liminar numa reclamação apresentada pelo MPF contra a liminar concedida pelo TRF5. Ao restabelecer a ordem de prisão, Felix Fischer admitiu o processamento da reclamação, instrumento cabível contra atos que invadem a competência ou desrespeitam a autoridade de decisões do STJ.

“De outro modo, a urgência da presente medida decorre da insegurança jurídica causada pelo ato do desembargador federal, que acabou por afrontar a decisão deste tribunal”, afirmou.

Na ocasião do julgamento do recurso especial, Felix Fischer ressaltou que, para a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o cumprimento provisório da pena não contraria o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Da mesma maneira, segundo o ministro, o STJ entende que, pendente o trânsito em julgado apenas pela interposição de recursos de natureza extraordinária, é possível o início do cumprimento da pena.

[Veja a notícia no site](#)

Livro de Súmulas é atualizado e traz sete novos enunciados

Já está disponível em formato eletrônico a edição atualizada do **Livro de Súmulas do STJ**. A publicação inclui as Súmulas 610 a 616, além de novos índices. Foram canceladas as súmulas 61, 469 e 603.

De acordo com o chefe da Assessoria das Comissões Permanentes de Ministros do Superior Tribunal de Justiça, Fábio Dantas, a atualização frequente do *Livro de Súmulas* é fundamental, pois se trata de uma publicação que tem, entre seus leitores, pessoas que a utilizam diariamente como apoio ao ofício de julgar ou advogar.

A seguir, os novos enunciados incluídos no livro:

Súmula 610: “O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.”

Súmula 611: “Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à administração.”

Súmula 612: “O certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade.”

Súmula 613: “Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de direito ambiental.”

Súmula 614: “O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.”

Súmula 615: “Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.”

Súmula 616: “A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro.”

O livro está à disposição na Biblioteca Digital Jurídica do STJ. Clique [aqui](#) e confira.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

Inovações tecnológicas no CNJ: módulo criminal e Computação Cognitiva

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0022873-62.2018.8.19.0000

Rel^a. Des^a. Denise Nicoll

j. 11.09.2018 e p. 12.09.2018

Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Repasse de percentual para investimento na educação. Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público na qual pretende, em síntese, que o Estado do Rio de Janeiro observe o comando constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal e destine o percentual mínimo em educação de 25% da receita resultante de impostos e demais transferências. Alegação do Estado no sentido de que nesse percentual devem ser incluídas os “restos a pagar não processados” e as “despesas não pagas”. Impossibilidade. De acordo com o ordenamento jurídico, “restos a pagar não processados” são valores cujo empenho foi legalmente emitido mas depende ainda da fase de liquidação. São despesas que não estão devidamente processadas. A realização do empenho - sem liquidação - não indica sequer que o serviço tenha sido efetivamente prestado integralmente ou o bem entregue pelo fornecedor. Enquanto não liquidado, o empenho pode ser cancelado pela Administração Pública, não podendo ser utilizado para o compute previsto no art. 70, da Lei nº 9394/96. Prazo originalmente fixado em 15 dias para abertura de conta específica em nome da SEEDUC para o depósito do FUNDEB e Salário-Educação, abstendo-se de transferir à conta única do Tesouro (CUTE), que deve ser ampliado para 60 dias, viabilizando-se assim a reestruturação organizacional da Administração. Preliminar de nulidade rejeitada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[Leia o acórdão](#)

Fonte: EJURIS



BANCO DO CONHECIMENTO

Acórdãos Selecionados por Desembargador

Página em permanente atualização que tem por objetivo divulgar os julgados deste E. Tribunal de Justiça. Atualizamos as seguintes páginas:

- **Des. Maria Inês da Penha Gaspar** - Apelação 0014524-75.2016.8.19.0021 - Julgamento: 29/08/2018 – Vigésima Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ROMPIMENTO DE NOIVADO. Versa a hipótese ação indenizatória, em que pretende a autora a condenação do réu ao pagamento dos danos materiais e morais, que alega ter sofrido, em virtude do súbito rompimento de noivado, por parte do demandado. O rompimento do noivado por um dos envolvidos consiste num exercício regular do direito, afigurando-se, outrossim, plenamente possível a manifestação de arrependimento por qualquer dos noivos antes de consumado o matrimônio. Na hipótese vertente, a autora aceitou, por livre e espontânea vontade, arcar com todas as despesas, relativas ao matrimônio, restando, outrossim, acordado entre as partes que o réu arcaria, unicamente, com a reforma da residência, na qual iriam morar após o casamento. Neste contexto, tem-se que após o rompimento do compromisso, deverão os nubentes arcar com sua respectiva parte no acordo, verbalmente feito entre os mesmos, absorvendo para si os gastos materiais eventualmente contraídos durante o noivado, não se afigurando razoável, *in casu*, atribuir a um ou a outro a responsabilidade por despesa não assumida, durante o relacionamento. Diante de tal assertiva, não se vislumbra, na espécie, qualquer atitude ilícita, por parte do demandado, que possa ensejar a pretendida indenização, sendo certo que, conforme reconhecido pela própria apelante, o réu não se comprometeu a arcar com nenhuma das despesas, ora reclamadas. Improcedência do pedido. Sentença mantida. Desprovisionamento da apelação.

- **Des. Fernando Cerqueira Chagas** – Apelação 0025023-84.2010.8.19.0068 - Julgamento: 05/09/2018 – Décima Primeira Câmara Cível

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ALEGADA DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO CRIADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL 38/2002 COM A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO PELO DECRETO MUNICIPAL 119/2004. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DE AMBAS AS PARTES. MUNICÍPIO, PRIMEIRO APELANTE, QUE REQUER A MAJORAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS E AUTORA, SEGUNDA APELANTE, QUE PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. 1. Restrições ao direito de propriedade impostas por normas ambientais, ainda que esvaziem o conteúdo econômico, não constituem desapropriação indireta. 2. Ação de direito pessoal. Prescrição quinquenal. A restrição administrativa foi introduzida em 2002, razão pela qual, na ocasião do ajuizamento da presente demanda, em 2010, a pretensão indenizatória já se encontrava fulminada pela prescrição. 3. Tampouco há de se acolher a tese de interrupção do prazo prescricional, pois quando do ajuizamento do processo administrativo perante a Prefeitura de Rio das Ostras, 10/03/2009, o direito autoral, de igual forma, já se encontrava prescrito, considerando-se como termo inicial a data do decreto (13/06/2002) que, ao criar a área de relevante interesse ecológico, impôs restrições administrativas ao uso. 4. As limitações administrativas esvaziaram, por completo, o conteúdo econômico do imóvel da autora, sendo-lhe vedado realizar construções de qualquer natureza. 5. Assim, foi retirada do proprietário a disponibilidade econômica da propriedade, razão pela qual não há como falar em ocorrência do fato gerador do IPTU, que corresponde exatamente à circunstância de o proprietário ou de quem faz suas vezes deter a disponibilidade econômica do imóvel. 6. Acolhimento do pedido de suspensão da cobrança do IPTU e de

devolução dos valores cobrados e pagos, observada a prescrição quinquenal. 7.Ônus sucumbenciais. Sucumbência recíproca. SEGUNDO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO.

Fonte: SEESC

 VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br